



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Núcleo de Alimentação Escolar

<b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO</b> <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2026 - INEXIGIBILIDADE 004/2026</b> <b>CREDCIAMENTO 001/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026</b>	
Regime Jurídico: 14.133 de 1º de abril de 2021 Decreto Municipal nº 100 de 02/07/2025	Data Limite para envio de proposta: Até às 08h30min do dia 02/02/2026 Dia e hora da abertura: Até às 08h30min do dia 02/02/2026
Objeto: Chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do município de Campestre.	
SETOR DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação	Tipo: Paralela e não excludente
Regime de Execução: Execução Indireta	
Orçamento: Não Sigiloso	
Chamamento Público para grupos formais, informais ou fornecedores individuais.	
Valor estimado da contratação: R\$ 246.773,45 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).	
<b>Prazo para envio da Proposta e Documentos de Habilitação</b>	
O prazo será encerrado com a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta e documentação.	
Pedidos de Esclarecimento: até 03 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.	Impugnações: Até 03 (três) úteis anteriores da data fixada para abertura da sessão pública.
CONSULTA AO EDITAL: <a href="https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios">https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/processos-licitatorios</a> , <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>	
Esclarecimentos: e-mail: <a href="mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br">licitacao@campestre.mg.gov.br</a> – Telefone (35) 98423 5170	



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Núcleo de Alimentação Escolar

**O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE, ESTADO DE MINAS GERAIS**, através do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Art.

14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 006/2020, 020/2020 e 021/2021, segundo as condições estabelecidas no presente edital, anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

O edital de credenciamento e seus anexos ficarão disponíveis para download no endereço eletrônico <https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoes> e no endereço eletrônico Portal Nacional de Compras Públicas <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.

## **INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

Anexo I - Termo de referência;

Anexo II – Modelo de Projeto de vendas de Grupos Formais;

Anexo III - Modelo de Projeto de vendas de Grupos Informais;

Anexo IV - Modelo de Projeto de vendas de Produtor

Individual;

Anexo V – Modelo de produção de proposta de Grupos Formais e Informais; Anexo VI – Modelo de produção de proposta de Grupos Individuais;

Anexo VII - Declaração limite individual;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente edital é a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do município de Campestre.

## **3 - DA PARTICIPAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**IMPORTANTE:** A documentação para este credenciamento, DEVERÁ ser protocolada na Recepção da Prefeitura Municipal de Campestre, a partir do dia 12 de janeiro de 2026 até 12 de junho de 2026.

A primeira Sessão Pública de análise da documentação ocorrerá no dia 02 de fevereiro de 2026 às 08h30 no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre.

**3.1.** Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os interessados, produtores rurais individuais ou em grupos formais, detentores da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF em situação regular, emitida nos últimos 30 (trinta) dias da data de publicação deste processo.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Núcleo de Alimentação Escolar

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto a administração e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação.

**3.5.** Para todos os itens, a participação é exclusiva a participantes do programa da agricultura familiar.

**3.6.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada a produtores rurais e produtores organizados em grupos, participantes do programa da agricultura familiar, desde que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com o Município, cujos valores somados extrapolem o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), limite para enquadramento no programa, conforme Resolução 06º, alterada pela Resolução nº 21.

**3.7.** Não poderão participar desse credenciamento:

- I. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- II. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- III. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- IV. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- V. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- VI. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VII. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- VIII. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**3.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.8.1.** O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Núcleo de Alimentação Escolar

**3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos II e III do item 3.7 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11.** O disposto nos incisos II e III do item 3.7 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.13.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 006/2020. Os fornecedores deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 01 – documentos de habilitação, e no envelope nº 2, projeto de vendas conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além do nome, CPF e endereço, os seguintes dizeres:

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG</b></p> <p>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO</p> <p>FORNECEDOR: CPF:</p>
--

<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG</b></p> <p>CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 ENVELOPE N.º 2 – PROJETO DE VENDAS</p> <p>FORNECEDOR: CPF:</p>
--

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

### 4.1 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

**4.1.1-** Poderão participar deste Processo todos os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais, com a DAP/CAF Física, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas), com a DAP/CAF Jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas neste edital.

**4.1.2-** De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Núcleo de Alimentação Escolar

família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

**4.1.3- PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**, detentor de DAP/CAF Jurídica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico- sanitários previstos em normativas específicas.

**4.1.4- PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL** de agricultores familiares, detentor de DAP/CAF Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.1.5- PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL**, detentor de DAP/CAF Física, não organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

## 4.2 DO PROJETO DE VENDAS – ENVELOPE Nº 2

**4.2.1-** Os interessados **GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS** deverão apresentar, sob pena de desclassificação, o Projeto de Venda conforme modelos constantes no Anexo II para Grupos Formais, Anexo III para Grupos Informais e Anexo IV para Fornecedores Individuais.

**4.3-** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 02/02/2026, após a apresentação dos projetos e, caso haja solicitação do Presidente da Comissão de contratação, da apresentação das amostras. O resultado da seleção será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 01 (um) dia o(s) selecionado(s) será(ão)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Núcleo de Alimentação Escolar

convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**4.4-** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE 006/2020.

**4.5-** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.6-** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão de Licitação.

## **5. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**5.1-** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2-** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II- O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III- O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV- O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**5.3-** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III- Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

**5.3.1-** para efeitos do disposto do item 7 deste edital, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

**5.3.2-** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao inciso I do subitem 7.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Núcleo de Alimentação Escolar

porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**5.3.3-** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 7.3 inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

**5.3.4-** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.3.5-** Caso a Prefeitura Municipal não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

## 6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

6.1- O objeto do presente processo deverá estar de acordo com especificações constantes no Anexo I deste edital.

6.2- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

6.3- Os produtos de origem animal devem atender à legislação sanitária, expedido por autoridade sanitária ou licença de operação.

## 7. DAS AMOSTRAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1- Poderão ser solicitadas a apresentação de amostra do(s) produto(s) ofertado(s) pelo fornecedor classificado(s) em primeiro lugar, antes da adjudicação do objeto, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste edital, conforme prevê o art. 41, da Resolução 06/2020.

7.2- Quando solicitadas, as amostras deverão ser entregues no setor de licitações, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação ao fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar.

7.3- As amostras serão submetidas à avaliação, por profissional da área de nutrição, para seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7.4- A avaliação dos produtos se dará a partir de três critérios:

- a) Se atendem às especificações, conforme Anexo I;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
- c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

7.5- O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo limite para a apresentação das amostras.

7.6- Para fins de aquisição dos produtos ofertados no Projeto de Venda, não serão consideradas marcas pré-aprovadas em Editais anteriores, se houver.

7.7- A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as especificações constantes neste edital implicará na automática desclassificação da proposta.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Núcleo de Alimentação Escolar

7.8- As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação, mediante do ateste do profissional da área de nutrição, quando não houver divergências entre a descrição nas propostas de venda e as especificações técnicas deste edital.

7.9- Sendo a amostra rejeitada, será passada para o próximo colocado, que também deverá apresentar amostra, e assim sucessivamente.

## 8. DOS PREÇOS

8.1- Os preços propostos não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos para cada item deste edital (vide tabela de valores do termo de referência) - (Anexo I).

## 9. DAS RESPONSABILIDADES DOS CREDENCIADOS E DOS PREÇOS

9.1- O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.

9.2- As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1- As despesas provenientes do objeto desta aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal por intermédio dos recursos consignados no orçamento 2026:

Proj/atividade: 2138 – Man Ativ Merenda Esc/Educ Infantil (Creche)

Dotação: 12.306.0019.33903000-2138

Proj/atividade: 2139 – Man Ativ Merenda Esc/Educ Infantil (Pre-E)

Dotação: 12.306.0019.33903000-2139

Proj/atividade: 2140 – Man Ativ Merenda Esc/Ensino Fundamental

Dotação: 12.306.0019.33903000-2140

Proj/atividade: 2142 – Man Ativ Merenda Esc/Ensino Fundamental(AEE)

Dotação: 12.306.0019.33903000-2142

## 11- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

11.1- Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas no item 5 do Termo de Referência; 11.2- Entregar os gêneros de acordo com as especificações;

11.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria solicitante;

11.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Núcleo de Alimentação Escolar

efetuar a substituição sempre que necessário;

11.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à Secretaria solicitante ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;

11.6. Ao entregar os gêneros, o fornecedor deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado (Rua Miguel Ramos nº 787, Centro Integrado Municipal Nossa Senhora da Rosa Mística, Campestre/MG) e aguardar a conferência da entrega. Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados, com identificação laboral e providos de calçados fechados e outros EPI que sejam necessários;

11.7. O transporte deverá ser executado de forma adequada para o tipo específico dos itens fornecidos, atendendo as legislações específicas vigentes, quanto ao armazenamento, condições sanitárias e veículo apropriado;

11.8. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

11.9. Entregar a mercadoria durante o expediente das Instituições ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a Secretaria Municipal de Educação;

11.10. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do Município, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores;

11.11. Informar os funcionários responsáveis pela entrega dos itens ao setor solicitante e substituí-los a pedido do Município, quando julgado indesejável ou inconveniente ao serviço;

11.12- Substituir, obrigatoriamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;

11.13- Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Município; 11.14- Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

11.15- Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato nem subcontratar qualquer parte da que está obrigada;

11.16- Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da Secretaria Municipal de Educação.

11.17- Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma anexado ao Termo de Referência, devendo ser observado as datas, quantidades, quantidades por embalagem definidas também no Termo de Referência.

11.18- Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante são os definidos na Chamada Pública nº 001/2026, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução da entrega da mercadoria por escrito;

12.2 - Fiscalizar a execução da entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

12.3 - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução da entrega da



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Núcleo de Alimentação Escolar

mercadoria;

12.4 - Efetuar o pagamento no prazo contratado.

## **13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1-** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, podendo protocolar o pedido na recepção da Prefeitura Municipal de Campestre localizada na Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP 37730-000 ou realiza-los de forma eletrônica por meio do e-mail [licitacao@campestre.mg.gov.br](mailto:licitacao@campestre.mg.gov.br).

**13.2-** Como credenciamento é um procedimento de fluxo contínuo, o prazo para apresentação de esclarecimentos e impugnações ao edital também é contínuo, enquanto o edital estiver vigente.

**13.3-** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pela Comissão de Contratação/Agente de Contratação por meio eletrônico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**13.4-** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no processo.

**13.4.1-** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5-** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão.

## **14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1-** Encerrado o período de recebimento da habilitação e Projetos de Vendas, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será adjudicado aos licitantes declarados credenciados, por ato da autoridade superior, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

**14.2-** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, e após adjudicação do objeto aos licitantes declarados credenciados, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, conforme disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.113/21.

## **15. DO CONTRATO**

**15.1-** Encerrado o período de recebimento da habilitação e Projetos de Vendas, e após adjudicado e homologado o processo, os representantes legais das associações/cooperativas ou Fornecedores Individuais, serão convocados via e-mail e/ou mensagem de WhatsApp para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta em anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período a critério da administração.

**15.2-** Caso o adjudicatário não atente pelo prazo e não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato ou recuse a assiná-lo no prazo determinado nos itens anteriores, decairá o direito da contratação.

**15.3-** O contrato terá vigência desde sua assinatura até 31/07/2026, podendo ser prorrogado por igual período assim como seus quantitativos, conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.4-** O Contrato celebrado ou instrumento equivalente poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Núcleo de Alimentação Escolar

**16.1-** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF familiar ou Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**16.1.1-** Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF familiar;

**16.1.2-** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número

de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização de cada agricultor.

**16.2-** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do credenciamento e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1-** Poderá a Administração revogar o presente Credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**17.2-** O interessado no Credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase e da execução do contrato.

**17.3-** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.4-** O interessado no Credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

**17.5-** A apresentação do projeto/proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital de Licitação, sujeitando-se a proponente as sanções previstas na Lei 14.133/21.

**17.6-** A apresentação do projeto/proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**17.7-** Atendida a conveniência da administração, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata a Lei 14.133/21.

**17.8-** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

Prefeitura Municipal de Campestre, 09 de janeiro de 2026.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Núcleo de Alimentação Escolar

*Eliana de Fátima Pinto Nantiat*  
*Nutricionista Responsável Técnica*  
*Fiscal do contrato*

*Vinícios Henrique Silva Bruno*  
*Secretário Municipal de Educação*  
*Gestor do contrato*



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Núcleo de Alimentação Escolar

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**1 OBJETO:** Chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, do município de Campestre.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO:

A solução adotada se baseia na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Dessa forma, as aquisições de alimentos no âmbito do PNAE, com recursos do referido Programa, observarão toda a aplicação de legislação específica, sendo elas:

-Lei 11.947/2009, de 16 de junho de 2009: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994;

-Decreto nº 8.473/2015, de 22 de junho de 2015: estabelece, no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

-Resolução CD/FNDE nº 26/2013, de 17 de junho de 2013 (com alterações trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015) dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

-Resolução CD/FNDE nº 06/2020, de 8 de maio de 2020: dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

-LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023. Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

### 3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Constitui a necessidade deste Estudo Técnico Preliminar a elaboração do Registro de Preço para aquisição da agricultura familiar para ser usado na Merenda Escolar para o consumo de alunos matriculados na rede Pública de ensino do município de Campestre – MG conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e cardápio elaborado pela nutricionista, devidamente aprovado pelo conselho municipal de alimentação escolar.

O fornecimento de alimentação escolar é um direito constitucional de todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino durante os 200 dias letivos, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, trata a alimentação escolar como responsabilidade do Estado, em colaboração com o poder público local. Essa premissa também é destacada no artigo 1 da Resolução nº 26/2013 do FNDE, que estabelece: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução" e deve estar em conformidade com as legislações pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Núcleo de Alimentação Escolar

A realização de registro de preços para as escolas municipais se justifica devido ao município participar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e ter como objetivo a alimentação de qualidade e valor nutricional aos alunos da Rede Municipal de Ensino, sendo certo que a quantidade dos produtos poderá sofrer alterações ao longo de doze meses, sendo este o tempo estimado para vigência da Ata de Registro de Preços.

## **3.1 JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE FORMA FÍSICA**

Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a utilização de meios eletrônicos nos procedimentos licitatórios e auxiliares constitui diretriz preferencial da Administração Pública, devendo ser adotada sempre que possível. Todavia, a própria legislação estabelece que tal preferência pode ser contrariada admitindo exceções devidamente motivadas, desde que preservados os princípios que regem as contratações públicas.

No presente caso, o procedimento refere-se a credenciamento de empreendedores familiares rurais, público este que, em sua maioria, é composto por pessoas de baixa escolaridade formal e com limitado domínio de ferramentas tecnológicas e de acesso à internet, especialmente em áreas rurais, circunstância amplamente conhecida e comprovada na realidade local do Município de Campestre/MG.

A exigência exclusiva de apresentação de propostas por meio eletrônico poderia, portanto, restringir indevidamente a participação, violando os princípios da isonomia, da ampla participação, da competitividade, da razoabilidade e do interesse público, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A adoção do meio físico, nesse contexto, revela-se medida proporcional, adequada e necessária para assegurar o efetivo acesso dos interessados ao procedimento administrativo.

Ressalte-se que o credenciamento, por sua própria natureza jurídica, não se confunde com licitação competitiva, tratando-se de procedimento auxiliar destinado à formação de um rol de fornecedores aptos, não havendo disputa de preços nos moldes tradicionais, o que reforça a possibilidade de flexibilização procedimental, desde que haja motivação expressa e observância aos princípios da publicidade, transparência e impessoalidade.

Destaca-se, ainda, que todas as etapas do procedimento serão amplamente divulgadas, por meio dos canais oficiais do Município, garantindo plena publicidade dos atos administrativos. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de venda serão devidamente protocolados junto à Prefeitura Municipal de Campestre, assegurando controle, rastreabilidade e integridade da documentação apresentada.

Os referidos envelopes permanecerão lacrados e sob guarda da Administração, sendo abertos exclusivamente na data e horário previamente designados para a sessão pública, o que garante igualdade de condições entre os participantes, segurança jurídica e observância ao princípio do julgamento objetivo.

Dessa forma, a adoção do recebimento de propostas em formato físico, no presente credenciamento, não afronta a Lei nº 14.133/2021, mas, ao contrário, concretiza seus princípios fundamentais, especialmente o acesso universal às contratações públicas, a inclusão social, a eficiência administrativa e a supremacia do interesse público, razão pela qual se mostra plenamente justificada e juridicamente adequada.

## **4 DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR REGISTRADO DA CONTRATAÇÃO:**

O objeto da licitação tem a natureza de aquisição de gêneros alimentícios, os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela abaixo. A presente aquisição adotará o critério de julgamento “POR ITEM”, podendo o fornecedor se credenciar apenas nos itens que possui interesse. O valor de referência que servirá como balizador



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Núcleo de Alimentação Escolar

para a contratação dos itens é o médio apurado através de cotação de preços realizado diretamente com fornecedores do município de Campestre-MG.

Os orçamentos aos quais se referem os valores citados neste item estão anexados a este Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Apresentação de amostras
1	Abobrinha 1ª qualidade, de aspecto alongado, cor verde e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas, larvas e sinais de apodrecimento, livre de materiais terrosos, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio de transporte. pacotes 5 kg	kg	450	R\$ 4,13	R\$ 1.858,50	Sim
2	Alface Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas. deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	un	1900	R\$ 3,93	R\$ 7.473,33	Sim
3	Alho a granel grande, aparência fresca e sã, colhidos ao atingirem grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades. embalagem de 2 kg.	kg	200	R\$ 29,33	R\$ 5.866,67	Sim
4	Banana nanica Fresca, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos.	kg	2160	R\$ 6,76	R\$ 14.608,80	Sim
5	Banana prata Fresca, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos.	kg	4800	R\$ 7,30	R\$ 35.024,00	Sim
6	Batata Tipo especial, sem brotos - embalados em pacotes de 5 quilos - limpa, lavada, aspecto globoso, firme e intacta, cheiro e sabor próprio, limpa, com ausência de sujidades, parasitas e sinais de apodrecimento - média de cada batata variando de 150 a 200 gramas. pacotes 5 kg	kg	3330	R\$ 4,83	R\$ 16.083,90	Sim
7	Batata doce Fresca, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos. embalados em pacotes de 04 quilos	kg	560	R\$ 5,83	R\$ 3.266,67	Sim
8	Beterraba de primeira qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. embaladas em sacos de 2 kg	kg	475	R\$ 5,16	R\$ 2.452,58	Sim
9	Brócolis de primeira qualidade, compacto, firme, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, larvas e sinais de apodrecimento, com cheiro e sabor próprios. peso médio entre 400 a 500 gramas.	un	800	R\$ 6,50	R\$ 5.200,00	Sim
10	Cebola tipo amarela padrão média de primeira qualidade, lisa com polpa intacta e limpa com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade sem brotos rachaduras ou cortes na casca manchas machucaduras bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade livre da maior parte possível de terra aderente a casca e	kg	400	R\$ 4,93	R\$ 1.973,33	Sim



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## Núcleo de Alimentação Escolar

	umidade externa anormal de colheita recente. embalagem de 2 kg.						
11	Cenoura 1ª qualidade, de aspecto alongado, tamanho e coloração uniforme, cor vermelha/alaranjada, isenta de sujidades, cortes, larvas e sinais de apodrecimento, cheiro e sabor próprio, limpa. embalados em pacotes de 02kilos.	kg	450	R\$ 4,67	R\$ 2.100,00	Sim	
12	Cheiro verde /cebolinha (com entrega). maço de primeira in natura apresentando desenvolvimento adequado pra utilização (coloração verde) que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	maço	255	R\$ 3,67	R\$ 935,00	Sim	
13	Couve flor produto de primeira qualidade, com tamanho ideal de maturação, buquês com flores brancas sem manchas ou bolores. peso entre 400 e 500 gr.	un	760	R\$ 6,67	R\$ 5.066,67	Sim	
14	Couve manteiga Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. (maço contendo de 8 a 10 folhas médias)	Maço	640	R\$ 4,00	R\$ 2.560,00	Sim	
15	Feijão Com aspecto brilhoso, liso, composto com grãos inteiros, isentos de pedras, matéria terrosa, fungos ou parasitas e livres de umidades, fragmentos ou corpos estranhos. pacote de 5 kg	kg	2220	R\$ 9,92	R\$ 22.015,00	Sim	
16	Frutas vermelhas as frutas congeladas devem ser sãs, de boa qualidade, higienizadas, inteiras e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. embaladas em pacotes de 1 kg e legalizadas pela vigilância sanitária. devendo conter rótulo com data de fabricação, data de validade e selos correspondentes. pacotes de 500 grs.	kg	400	R\$ 37,00	R\$ 14.798,67	Sim	
17	Mandioca selecionada de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isenta de parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. em embalagem de 5 kg	kg	630	R\$ 4,67	R\$ 2.940,00	Sim	
18	Mandioquinha salsa de primeira qualidade (tamanho médio), do tipo mandioquinha salsa. acondicionada para transporte em caixas plásticas, vazadas; higienizada; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; firme e intacta; livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; e suas condições deverão estar de acordo com legislação vigente. embalagem de 5 kg	kg	450	R\$ 11,97	R\$ 5.385,00	Sim	
19	Maracujá azedo maracujá extra fresco, de primeira, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. isento de sujidades, parasitas e larvas.	kg	600	R\$ 19,30	R\$ 11.580,00	Sim	



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## Núcleo de Alimentação Escolar

20	Melancia (com entrega). fruta de primeira in natura apresentado com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. pesando até 10 kg. com ausência de sujidades, parasitas, larvas e rachaduras. embalagem de 0,5 kg	kg	6800	R\$ 5,00	R\$ 33.977,33	Sim
21	Morango de primeira qualidade, tipo nacional, maduro, embalado em caixa de papelão, sem frutos apodrecidos, mofados ou estragados	kg	190	R\$ 29,33	R\$ 5.573,33	Sim
22	Pão tipo caseiro, contendo em sua composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal iodado, leite, fermento, ovos, margarina e água, sem adição de conservantes, antimofa ou substâncias similares. peso por unidade de aproximadamente 50 g. produzido no máximo no dia anterior a data de solicitação, com data de fabricação e validade, acondicionado em embalagem adequada para alimentos conforme legislação vigente.	kg	340	R\$ 35,83	R\$ 12.183,33	Sim
23	Pepino para salada, de boa qualidade, suficientemente desenvolvido, coloração e tamanho uniforme, livre de qualquer lesão que afete a sua aparência, limpo, isento de umidade externa anormal e de odor estranho. peso mínimo 150 g. embalados em pacotes de 3 kg	kg	400	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00	Sim
24	Pimentão verde selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações	kg	80	R\$ 9,63	R\$ 770,67	Sim
25	Pó de café, Café torrado e moído, tipo único, 100 % arábica, moagem fina, homogêneo, ponto de torra média, bebida mole, embalagem de material apropriado, conter na embalagem dados do produto: denominação de venda, identificação do lote, informações do responsável pelo produto, ponto de torra e datas de fabricação e vencimento, obedecendo normas de qualidade da portaria nº 570, de 9 de maio de 2022. validade mínima de 06 meses da data de entrega do produto.	kg	50	R\$ 69,67	R\$ 3.483,33	Sim
26	Repolho Fresco, tamanho e coloração uniforme firme e compacta, livre de resíduos, isenta de enfermidades, colheita recente sem danos físicos.	un	475	R\$ 4,17	R\$ 1.979,17	Sim
27	Rosca caseira em trança: massa feita a base principal de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, açúcar, leite, óleo e ovos. só serão aceitas rosas com aparência de massa macia e aerada. serão rejeitadas, portanto, as que apresentarem características organolépticas anormais, tais como: mal assadas, amassadas, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos o produto tem que ser acondicionado em embalagens plásticas. o estabelecimento produtor deve possuir autorização emitida pela vigilância sanitária municipal. no rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência,	kg	340	R\$ 38,27	R\$ 13.010,67	Sim



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## Núcleo de Alimentação Escolar

	ingredientes, data de fabricação e data de validade.						
28	Tomate Débora de 1 qualidade, grau de maturação intermediário, suficientemente desenvolvido, consistência firme, sem perfurações. Embalados em pacotes de 5 kg	kg	1850	R\$ 6,75	R\$ 12.487,50		Sim

O valor de referência total do orçamento é de **R\$ 246.773,45 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

**Responsável pela cotação de preços:** Eliana de Fátima Pinto Nantiat - Responsável Técnico

### 5 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A entrega será realizada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da contratante. O cronograma de entrega dos produtos segue anexo a este termo de referência.

Na entrega, o responsável da empresa contratante irá avaliar, juntamente com o responsável técnico da empresa contratada, se cada item contém as devidas especificações acordadas no contrato.

Caso todos os itens estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto na nota fiscal pelas partes contratantes, em duas vias, devendo uma via ficar com a empresa contratante e a outra com a empresa contratada.

Caso algum item não seja entregue, ou não esteja de acordo com as especificações, ou apresente algum tipo de defeito, como machucaduras, ponto de maturação incorreto, amassado ou outras características indevidas, o produto não deverá ser aceito, sendo comunicado à autoridade competente da Unidade e assinado um termo pelo responsável técnico da contratante, também em duas vias, onde uma ficará com a empresa contratante e outra com a empresa contratada, devendo o item ser entregue/substituído no prazo máximo de 3 (três) dias, com os custos correndo por conta da empresa contratada.

### 6 DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os itens a serem adquiridos deverão ser entregues no Núcleo de Alimentação Escolar, localizada na Rua Miguel Ramos, 787, Centro Integrado Municipal Nossa Senhora da Rosa Mística, cidade de Campestre - MG, CEP: 37730-000, sendo indispensável o cumprimento dos combinados referentes a entrega, uma vez que isso determina o bom funcionamento da logística de distribuição de produtos nas escolas do município.

Todas as despesas com o carregamento, transporte, descarregamento e entrega correrão por conta da empresa contratada.

### 7 OBRIGAÇÕES

#### 7.1 - Obrigações da contratada

a) Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante;

b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Núcleo de Alimentação Escolar

- c) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;
- d) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições no fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Município;
- e) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.

## 7.2 - Obrigações da Administração:

- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução da entrega da mercadoria por escrito;
- b) fiscalizar a execução da entrega da mercadoria, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;
- c) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na da entrega da mercadoria;
- d) efetuar o pagamento no prazo contratado.

## 8 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A aquisição do produto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 - As aquisições serão executadas conforme prescrito nos requisitos da contratação deste termo de referência;

8.1.2 - As aquisições serão iniciadas após a emissão da ordem de fornecimento, conforme necessidade da administração.

## 9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

## 10 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**10.1** - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou;
- b) deixar de utilizar materiais exigidos para a entrega dos produtos, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**10.2** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega da nota fiscal, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**10.3** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

**10.4** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Núcleo de Alimentação Escolar

deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**10.5** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**10.6** - Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – HABILITAÇÃO**

### **11.1 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1**

**11.1.1** - Poderão participar deste Processo todos os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF. Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais, com a DAP/CAF Física, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas), com a DAP/CAF Jurídica. Em caso de apresentação de diversas propostas de participação serão utilizados para fins de classificação do vencedor os critérios e condições previstas neste edital.

**11.1.2** - De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, agricultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

**11.1.3 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**, detentor de DAP/CAF Jurídica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

VII - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

IX - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

X - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

XI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

XII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico- sanitários previstos em normativas específicas.

**11.1.4 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL** de agricultores familiares, detentor de DAP/CAF Física, organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

V - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Núcleo de Alimentação Escolar

- VI - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- VII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- VIII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**11.1.5 - PARA FINS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL**, detentor de DAP/CAF Física, não organizado em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- V - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- VII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- VIII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

## 11.2 - DO PROJETO DE VENDAS – ENVELOPE Nº 2

**11.2.1** - Os interessados **GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS** deverão apresentar, sob pena de desclassificação, o Projeto de Venda conforme modelos constantes no Anexo II para Grupos Formais, Anexo III para Grupos Informais e Anexo IV para Fornecedores Individuais.

**11.3** - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 02/02/2026, após a apresentação dos projetos e, caso haja solicitação do Presidente da Comissão de contratação, da apresentação das amostras. O resultado da seleção será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 01 (um) dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**11.4** - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE 006/2020.

**11.5** - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**11.6** - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Comissão de Licitação.

## 12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta aquisição será de **R\$246.773,45 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)** e correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2138 – Man Ativ Merenda Esc/Educ Infantil (CRECH



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Núcleo de Alimentação Escolar

Dotação: 12.306.0019.33903000-2138

Proj/atividade: 2139 - Man Ativ Merenda Esc/Educ Infantil (PRE-E

Dotação: 12.306.0019.33903000-2139

Proj/atividade: 2140 - Man Ativ Merenda Esc/Ensino Fundamental

Dotação: 12.306.0019.33903000-2140

Proj/atividade: 2142 - Man Ativ Merenda Esc/Ens Fundamental (AEE

Dotação: 12.306.0019.33903000-2142

## **13 SUBCONTRATAÇÃO:**

É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

## **14 INFRAÇÕES E SANÇÕES:**

14.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c – Dar causa à inexecução total do contrato;

d – Deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

e – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g – Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

h – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i – Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Núcleo de Alimentação Escolar

- a – Advertência;
- b – Multa;
- c – Impedimento de licitar e contratar;
- d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 15 CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade do produto a ser entregue, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade e afins;

15.2 - Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;

15.3 - O CNPJ/ CPF indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer o produto da presente contratação;

15.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência, o contratante considerará o proponente inabilitado.

Prefeitura Municipal de Campestre, 09 de janeiro de 2026.

Eliana de Fátima Pinto Nantiat  
Nutricionista  
Fiscal do Contrato

Vinícios Henrique Silva Bruno  
Secretário Municipal de Educação  
Gestor do Contrato



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais  
Núcleo de Alimentação Escolar



**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GRUPOS FORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

### III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						

Obs.: \* Preço publicado é o preço máximo que poderá ser pago pelo Município, no entanto é possível que o fornecedor oferte menor valor se identificar que o preço tabelado está acima do seu preço de venda.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

**ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS**

<p align="center"><b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b></p>						
<p align="center">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026</p>						
<p align="center"><b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b></p>						
<p align="center"><b>GRUPO INFORMAL</b></p>						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
<p align="center"><b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES</b></p>						
1.	Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * * Preço publicado é o preço máximo que poderá ser pago pelo Município, no entanto é possível que o fornecedor oferte menor valor se identificar que o preço tabelado está acima do seu preço de venda.				<b>Total do projeto</b>		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
					<b>Total do projeto:</b>	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		<b>Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal</b>		<b>Assinatura</b>	
1					
2					
3					
4					

**ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026</b>					
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

<b>II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>						
1	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						

14						
15						
16						
17						
18						
19						
Obs.: * Preço publicado é o preço máximo que poderá ser pago pelo Município, no entanto é possível que o fornecedor oferte menor valor se identificar que o preço tabelado está acima do seu preço de venda.						
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 001/2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO- COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução nº21, de 16 de novembro de 2021 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

---

Assinatura



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º SL xx/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXX/2026  
INEXIGIBILIDADE N.º XXX/2026  
CHAMADA PÚBLICA N.º XXX/2026

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Campestre, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. José Custódio, nº 84, inscrita no CNPJ sob n.º 18.178.400/0001-57, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, a Sr. Eliana Maria Muniz, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), (endereço) Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução/CD/FNDE 006/2020, Resolução/CD/FNDE 020/2020, Resolução/CD/FNDE 021/2021 e tendo em vista a Lei Federal nº 11947/2009 e Lei Federal nº 14.133/21 o que consta na Chamada Pública nº XXX/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a utilização na alimentação escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº XXX/2026.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Produto	Unidade	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço Aquisição (R\$)	
				Preço unitário (divulgado na chamada pública)	Valor total
<b>Valor total do contrato</b>					

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2138 – Man Ativ Merenda Esc/Educ Infantil  
(Creche) Dotação: 12.306.0019.33903000-2138

Proj/atividade: 2139 – Man Ativ Merenda Esc/Educ Infantil (Pre-E  
Dotação: 12.306.0019.33903000-2139

Proj/atividade: 2140 – Man Ativ Merenda Esc/Ensino Fundamental  
Dotação: 12.306.0019.33903000-2140

Proj/atividade: 2142 - Man Ativ Merenda Esc/Ens Fundamental (AEE  
Dotação: 12.306.0019.33903000-2142

## CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

**7.1.** Os preços são os que constam na CLÁUSULA QUARTA.

**7.2.** O pagamento será efetuado em até trinta dias da entrega do objeto licitado, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

**7.3.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 124, em seu inciso II, alínea d, da Lei 14.133/21.

**7.4.** Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor será corrigido pelo IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mais os juros da poupança.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução/CD/FNDE nº 006/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2026, pela Resolução/CD/FNDE nº 006/2020, Resolução/CD/FNDE nº 020/2020, Resolução/CD/FNDE 021/2021 e pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 11947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante são os definidos na Chamada Pública nº 001/2026, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na Chamada Pública nº 001/2026 e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até dd/mm/aaaa, respeitando a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado no termo de referência (Anexo I do edital) podendo ser prorrogado por igual período assim como seus quantitativos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

As informações a quaisquer interessados de assuntos referente à Chamada Pública xxxx/2026, serão de no máximo 15 (quinze) dias, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Campestre.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

É competente o Foro da Comarca de Campestre/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Campestre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
PREFEITA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

---

FISCAL DO CONTRATO

---

FISCAL DO CAE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_